

business&legal Newsletter

Edição nº 5 | Fevereiro de 2025



As reuniões das Assembleias Gerais das Sociedades Empresariais em novos tempos

O conceito de ESG (*Environmental, Social and Governance*) – Ambiente, Social e Governança, em português – está cada vez mais divulgado e conhecido no mundo. Três factores são tidos como os que melhor incorporam os três maiores desafios que as empresas e a sociedade em geral actualmente enfrentam, nomeadamente, as alterações climáticas, Direitos Humanos e respeito pela legalidade.

Company General Meetings in the New Era

The concept of ESG (*Environmental, Social and Governance*) is becoming increasingly publicised and known around the world. Three factors are seen as best embodying the three biggest challenges facing companies and society in general today, namely climate change, human rights and respect for the law.

Mais especificamente no que se refere à governação corporativa, é mais comum analisarem-se os papéis e responsabilidades do órgão executivo e de fiscalização das empresas, não se dando a relevância devida às suas Assembleias Gerais.

Assim, e porque a dinâmica é apontada como uma das características próprias do Direito Comercial e Societário pela necessidade premente, que os agentes económicos têm, de encontrar novas soluções para continuar a desenvolver as suas actividades empresariais, contornando possíveis barreiras e tornando a actividade cada vez mais fácil e lucrativa, o novo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei no 1/2022, de 25 de Maio e actualmente em vigor (o “Novo CCom”), representa uma verdadeira evolução e dinamismo, ao trazer soluções tecnológicas para as reuniões das Assembleias Gerais (e outros órgãos societários), prevendo expressamente a possibilidade de os sócios e accionistas poderem participar e votar nas reuniões de Assembleia Geral por meios electrónicos.

Antes da entrada em vigor do Novo CCom, e diferentemente do que acontecia noutros ordenamentos jurídicos, em Moçambique imperava a regra da presença física. De facto, o anterior Código Comercial exigia a presença física dos sócios e accionistas (ou seus representantes) nas reuniões de Assembleia Geral, não permitindo a participação daqueles através de qualquer meio tecnológico.

Até ao período anterior à pandemia da COVID 19, a participação física nas reuniões das Assembleias Gerais era um dos temas mais discutidos no âmbito societário. Com a pandemia, este debate acentuou-se, questionando-se como é que, num mundo tecnológico e globalizado, em que sócios/accionistas se encontravam em diferentes partes do mundo, não se permitia o uso de meios

More specifically with regard to corporate governance, it is more common to analyse the roles and responsibilities of companies’ executive and supervisory bodies, without giving due attention to their general meetings.

Therefore, and because dynamics is seen as one of the specific features of Commercial and Corporate Law due to the pressing need for economic agents to find new solutions to continue developing their business activities, thus circumventing possible barriers and making the activity increasingly profitable and easy, the new Commercial Code, approved by Decree-Law no. 1/2022 of 25 May and currently in force (the “New CCom”), represents a real evolution and dynamics, bringing technological solutions to General Meetings (and other corporate bodies), expressly providing for the possibility of shareholders being able to participate and vote in General Meetings by electronic means.

Before the New CCom came into force, and unlike in other legal systems, the rule of physical presence prevailed in Mozambique. In fact, the previous Commercial Code required the physical presence of the partners and stockholders (or their representatives) at General Meetings, and did not allow them to participate through any technological media.

Prior to the COVID- 19 pandemic, physical participation at General Meetings was one of the most discussed topics in the corporate sphere. With the pandemic, this debate intensified, with questions being asked as to how, in a technological and globalised world, where partners/shareholders were in different parts of the world, the use of technological media to participate in meetings was not allowed, forcing the use of various means to circumvent the law. Since 2020, with the outbreak of the coronavirus pandemic, many partners/shareholders or their representatives have moved to different parts of the world and it has



tecnológicos para a participação em reuniões, o que obrigava ao uso de diversos meios para contornar a lei.

Desde 2020, com o eclodir da pandemia do coronavírus, muitos sócios/accionistas ou seus representantes deslocaram-se para diferentes pontos do mundo e houve dificuldade em reuni-los fisicamente, cumprindo a regra do anterior Código Comercial. De igual modo, registou-se um incremento no uso e na oferta de soluções virtuais para reuniões e trabalho remoto, chegando-se ao ponto de se realizarem reuniões em que a totalidade de participantes se encontrava em locais diferentes, reforçando a necessidade da implementação, em Moçambique, da chamada solução electrónica.

Várias vantagens podem ser apontadas para o uso dos meios electrónicos, nomeadamente a redução de custos e a eliminação das dificuldades colocadas pelas distâncias geográficas.

Uma possível problemática que poderia ser levantada para as reuniões realizadas por meios electrónicos tem a ver com o facto de as tecnologias de informação não estarem amplamente disponíveis no nosso País. cremos, no entanto, ser este um falso problema, na medida que as reuniões podem ser realizadas em formato híbrido, isto é, com a participa-

been difficult to bring them together physically, in compliance with the rule of the previous Commercial Code. Similarly, there has been an increase in the use and supply of virtual solutions for meetings and remote working, to the point where meetings have been held in which all the participants were in different locations, reinforcing the need for the so-called electronic solution to be implemented in Mozambique.

Several advantages can be highlighted for the use of electronic media, namely the reduction of costs and the elimination of the difficulties posed by geographical distances.

One possible argument that could be raised about meetings held electronically is that information technology is not widely available in our country. We believe, however, that this is a false problem, since meetings can be held in a hybrid format, i.e. with both physical and electronic participation by the company's partners / shareholders, and the company must create the conditions for this.

It is also important to bear in mind that, once the electronic solution is in use, it will be convenient, although not mandatory, to use digital documents and signatures, i.e. to replace paper documents and handwritten signatures, as long as

ção física e também electrónica dos sócios/accionistas da sociedade, devendo a sociedade criar condições para tal.

É também importante ter em consideração que, estando em uso a solução electrónica, será conveniente, embora não obrigatório, o uso de documentos e de assinaturas digitais, isto é, substituir os documentos em papel e as assinaturas manuscritas, desde que se assegure idênticos níveis de “inteligibilidade e durabilidade”.

O objectivo é tornar desnecessário o recurso aos documentos em papel e às assinaturas manuscritas no âmbito societário e substituí-los pelo suporte informático, procedendo-se, assim, a uma verdadeira transição no campo societário para que possa funcionar a 100% através de meios electrónicos. A legislação moçambicana já prevê o uso da assinatura electrónica (objecto de certificação pela autoridade competente), uso de mensagem de dados ou informação electrónica¹, faltando a concretização pela entidade reguladora nacional e a socialização do seu uso.

O Novo CCom inclui também regras sobre como é que deverão ser feitas as convocatórias, admitindo o envio de convocatórias através de sítios de internet e emails, tais como das informações preparatórias², as quais são necessárias para que os sócios e accionistas votem e deliberem de forma consciente ao receberem, e terem oportunidade de analisar atempadamente, as informações sobre a participação na reunião e voto.

As reuniões poderão ser totalmente virtuais ou, como já referido, mistas, devendo-se garantir (i) a autenticidade e a segurança das comunicações; e (ii) o registo integral da reunião, do seu con-

identical levels of “intelligibility and durability” are ensured. The aim is to make the use of paper documents and handwritten signatures unnecessary in the corporate sphere and to replace them with computerised support, thus making a real transition in the corporate field that can operate 100% by electronic media. The Mozambican legislation already provides for the use of electronic signatures (certified by the competent authority), the use of data messages or electronic information¹, but the national regulatory body has yet to implement and promote their use.

The New CCom also includes rules on how convening notices should be given, allowing convening notices to be sent via websites and emails, the preparatory information² that is necessary for part-

¹ Cfr., *Electronic Transactions Law*, approved by Law no. 03/2017 of 9 January.

² In accordance with Article 103 of the Code, the information can be made available by e-mail.

¹ Cfr., *Lei das Transacções Electrónicas*, aprovada pela Lei no 03/2017 de 9 de Janeiro.

² Nos termos do artigo 103, do Código, a informação pode ser disponibilizada por correio electrónico.



teúdo e dos respectivos intervenientes, o respeito pelo quórum e a menção da forma de participação. Embora em ambiente virtual, não se deve esquecer o conceito de assembleia. Por isso e, como escreve Susana Almeida, “deve ainda ser garantido o funcionamento da colegialidade da Assembleia Geral, evitando ao máximo interrupções que podem determinar a invalidade das deliberações, direito à participação, discussão e votação e a violação das regras de segurança, autenticidade, identificação dos sócios e registo da reunião, de modo a que a reunião não seja considerada inválida e de grande capacidade de criar litígios”³.

Com o Novo CCom, estão criadas as condições para que as sociedades empresariais possam realizar reuniões das suas assembleias com maior flexibilidade, esperando-se o uso massivo destas soluções electrónicas pelas sociedades, cumprindo as regras impostas. A lei empresarial deve tornar-se cada vez mais dinâmica para rapidamente se adaptar às novas tendências, como foi o caso do uso dos meios electrónicos para as reuniões das Assembleias Gerais.

3. ALMEIDA, Susana, 04/06/2020, *Assembleias Gerais Virtuais*, disponível em www.vidaeconomica.pt

Por: Sebastião Malisani Pangaya
Sal & Caldeira Advogados, Lda.

ners and shareholders to vote and deliberate consciously when they receive and have the opportunity to analyse the information in good time, and on participation in the meeting and voting.

Meetings can be entirely virtual or, as mentioned above, hybrid, but (i) the authenticity and security of communications and (ii) a full record of the meeting, its content and the respective participants, respect for the quorum and mention of the form of participation must be guaranteed. Despite being in a virtual environment, the concept of meeting must not be forgotten. Therefore, as Susana Almeida writes, “the collegiality of the General Meeting must also be guaranteed, avoiding as far as possible interruptions that could lead to the invalidity of resolutions, the right to participate, discuss and vote and the violation of security rules, authenticity, identification of partners and recording of the meeting, so that the meeting is not considered invalid and highly capable of creating litigation³”.

With the New CCom, it is now possible for companies to hold their general meetings with greater flexibility and it is expected that companies will make massive use of these electronic solutions, while complying with the rules imposed. Corporate law must become increasingly dynamic in order to quickly adapt to new trends, as has been the case with the use of electronic media for General Meetings.

3. ALMEIDA, Susana, 04/06/2020, *Assembleias Gerais Virtuais*, available on www.vidaeconomica.pt

By: Sebastião Malisani Pangaya
Sal & Caldeira Advogados, Lda.

FICHA TÉCNICA

Propriedade: Revista Business&Legal

Direcção Geral: Edson Chichongue

Design Gráfico: José Teles Maneira



+258 84 825 3097
ec@businesslegal.co.mz | communication@businesslegal.co.mz
www.businesslegal.co.mz
Rua António Simbine, nº 114 R/C - Maputo
Canal (Business&Legal) Grupo alargado (<https://bit.ly/3M8Q44C>)

Business&Legal
Revista Business&Legal
business_legal_oficial
@Business&LegalMz
Business&Legal